



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7657, DE 26 DE ABRIL DE 1996

Institui o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Bauru.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

- Artigo 1º. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas no artigo 51, II da Lei Orgânica do Município e, atendendo ao disposto no artigo 15 da Lei Nº 4.035, de 11 de março de 1996, aprova o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Bauru.
- Artigo 2º. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bauru, gestora do Sistema de Transporte do município, fará as compatibilizações necessárias nas normas complementares e nos seus procedimentos de trabalho, em conformidade com este Regulamento, no prazo de seis meses, contado a partir da data de sua publicação.
- Artigo 3º. Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 26 de abril de 1996.

**TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

**MAURO AFONSO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO SERVIÇO ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE BAURU

APROVADO PELO DECRETO Nº 7657, DE 26 DE ABRIL DE 1996

Título I - Das Definições Gerais

Artigo 1º.- O transporte coletivo local , serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, conforto e segurança compatíveis com sua dignidade de pessoa humana, sem solução de continuidade, permanentemente à sua disposição, nos termos da lei e deste Regulamento.

Artigo 2º - Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte público contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa, fixada pelo Prefeito Municipal, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

Capítulo 1 - Da Terminologia

Artigo 3º. - Ficam definidos os seguintes termos para utilização neste Regulamento e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre as partes.

AUTO DE INFRAÇÃO: documento que registra a infração ocorrida e a respectiva penalidade aplicada.

CADASTRO DA FROTA DO LOTE DE SERVIÇOS E VEÍCULOS: relação dos ônibus, mantida pela Gerenciadora do Sistema, contendo as informações oficiais dos ônibus autorizados a prestar o serviço de transporte.

CAPACIDADE DO VEÍCULO: quantidade máxima de lugares disponíveis nos ônibus para transporte dos passageiros, representando a somatória de lugares sentados e em pé, de acordo com seu tipo, modelo, características técnicas e taxas de densidades de passageiros em p,/m²;

CERTIFICADO DE VINCULAÇÃO AO SERVIÇO - CVS: documento emitido pela Gerenciadora do Serviço que declara a autorização de circulação do ônibus para prestação do serviço de transporte.

CONCESSÃO POR LOTE DE SERVIÇO E VEÍCULOS: é o regime jurídico pelo qual se permite a execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros a terceiros sem definição prévia de linhas, na forma de Concessão.

CUSTO COM IMPOSTOS E TAXAS: inclui os impostos e taxas incidentes sobre a prestação e exploração do serviço.

CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO: inclui os itens que se relacionam com despesas administrativas relacionadas com a prestação do serviço, tais como: IPVA e seguro obrigatório dos ônibus e veículos de apoio; demais seguros, energia elétrica; água; esgoto; IPTU; telefone; material de expediente; gasto com acidentes não cobertos por seguros; contribuição sindical patrimonial; assinatura de periódicos; veiculação de informações ao público; propaganda; e demais despesas administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CUSTO DE CAPITAL: depreciação e remuneração do capital relativo aos veículos, instalações e equipamentos e remuneração do almoxarifado.

CUSTO DE PESSOAL: somatória de despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais.

CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: somatória das despesas necessárias à substituição de peças e acessórios.

CUSTO VARIÁVEL: somatória de despesas necessárias à operação do serviço, compreendendo combustível, lubrificantes e rodagem.

DEMANDA TRANSPORTADA: quantidade de passageiros reais transportados;

DEMANDA: número de passageiros previstos para serem transportados em um determinado período e por determinada linha.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: processo de trabalho executado pela Gerenciadora do Sistema, pelo qual são definidas as características operacionais de cada linha.

FÓRMULA DE REMUNERAÇÃO: fórmula matemática ou metodologia de cálculo que estabelece o custo relativo à operação do serviço.

FREQÜÊNCIA: quantidade de meias viagens, em cada sentido, por unidade de tempo;

FROTA CONTRATADA: quantidade de veículos necessários para a operação do serviço mais à reserva técnica;

FROTA OPERACIONAL E PROGRAMADA: quantidade de veículos necessários para a operação do serviço;

FROTA REALIZADA: quantidade de veículos efetivamente utilizados pela Operadora na prestação do serviço;

FROTA RESERVA TÉCNICA: quantidade de "ônibus destinados à substituição dos "ônibus que integram a frota operacional.

HORÁRIO: momento de partida, e momento de chegada;

INTERVALO: espaço de tempo entre veículos consecutivos de uma mesma linha;

ITINERÁRIO: percurso compreendendo ponto terminal principal, pontos de parada, ruas, terminais de integração e o ponto terminal secundário;

LINHA: Conjunto de viagens de "ônibus organizadas em um itinerário regular entre pontos terminais e de parada, com horários definidos.

MEDIÇÃO DO SERVIÇO: processo de trabalho, executado pela Gerenciadora do Sistema, pelo qual são coletados dados de forma manual ou automática, relativos às viagens realizadas e demanda transportada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

MEIA VIAGEM: deslocamento de ida ou volta entre os Terminais Principal e Secundário;

MEIOS DE PAGAMENTO DE VIAGENS: formas instituídas para liberação de acesso dos passageiros aos "ônibus e realização de suas viagens, na forma de bilhetes, fichas, cartões ou outro meio.

MODO DE TRANSPORTE: sistema de produção do serviço de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como "ônibus, tróleibus, metrô, trem de subúrbio e outros;

NOTIFICAÇÃO: documento que registra a infração ocorrida no caso de advertência escrita ou outra que enseje a aplicação de multa.

OPERAÇÃO NORMAL - viagens regulares dos "ônibus transportando passageiros.

OPERADORA: empresa à qual foi delegado o serviço, na forma jurídica definida em lei.

ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO - OSO: documento que especifica todos os dados necessários à execução do serviço de transporte.

ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA - documento anexo à Ordem de Serviço de Operação, que especifica os serviços a serem prestados para cada linha.

PASSAGEIROS EQUÍVALENTES: resultado do cálculo que expressa uma equivalência da quantidade de passageiros que pagaram pelo acesso ao "ônibus, com tarifa integral ou com redução, em uma quantidade teórica de passageiros que pagariam a tarifa integral.

PASSAGEIROS: usuários do transporte coletivo;

PLANOS DE CONTINGÊNCIA: planejamento para prestação do serviço em condições de risco à sua continuidade.

PONTO TERMINAL PRINCIPAL: um dos terminais onde se processa o controle operacional de determinada linha, normalmente localizado no bairro.

PONTO TERMINAL SECUNDÁRIO: segundo local onde se processa o controle operacional de determinada linha, localizado no terminal oposto ao definido como principal;

PONTOS DE PARADA: locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque, devidamente sinalizados, ao longo do itinerário da linha;

PREÇO DE UTILIZAÇÃO DE TERMINAL: valor a ser pago pela Operadora à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, pela utilização de terminal, e estabelecido em quantias diferenciadas por linhas, de acordo com as respectivas características físicas, operacionais e econômicas;

QUADRO HORÁRIO: relação de horários estabelecidos para as viagens, partindo de cada terminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

QUILOMETRAGEM OCIOSA: quilometragem rodada resultante do percurso dos "ônibus entre os terminais principal ou secundário à garagem.

RECEITA OPERACIONAL: , o número proveniente da venda de passagens.

REGULAGEM OPERACIONAL: ato pelo qual a Operadora mantém o "ônibus estacionado no Terminal Principal ou Secundário pelo tempo necessário à regularização dos horários de viagem.

REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO: processo de trabalho pelo qual a Gerenciadora do Sistema reúne os dados resultantes da Medição do Serviço e da Especificação do Serviço e determina os valores a serem compensados na Câmara de Compensação Tarifária, através da Aplicação da fórmula de remuneração.

RESERVA TÉCNICA: quantidade de veículos necessários à manutenção da frota;

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO: conjunto de linhas, infraestrutura, "ônibus e equipamentos que permitem a oferta à população do serviço de transporte coletivo;

SISTEMAS AUTOMÁTICOS PARA COLETA DE DADOS OPERACIONAIS: sistema de coleta e processamento de dados, utilizando equipamentos automatizados, embarcados nos "ônibus, que permitem o registro de eventos relacionados com a prestação do serviço de transporte coletivo.

TARIFA: preço fixado pelo Prefeito Municipal, a ser pago pelos passageiros para acesso ao serviço de transporte coletivo e execução de seus deslocamentos.

TEMPO DE VIAGEM: duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso e de paradas nos terminais;

TERMINAL DE INTEGRAÇÃO: equipamento urbano destinado a integração física, operacional e tarifária, inter ou intra-modal, onde os usuários são transferidos para complementação da viagem;

TERMO DE CONCESSÃO: Instrumento jurídico na forma de contrato, que estabelece o objeto e condições para prestação do serviço de transporte.

TRIPULAÇÃO: conjunto formado pelo motorista e cobrador.

VIAGENS DOS VEÍCULOS: deslocamentos ida e volta entre os Terminais Principal e Secundário.

Capítulo 2 - Da Organização do Serviço Essencial de Transporte Coletivo

Artigo 4º.

Constitui Serviço Essencial de Transporte Coletivo, os transportes executados por "ônibus, trem, metrô", trem de subúrbio, ou outro meio em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva, fixada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Parágrafo único. Enquanto essencial, o transporte coletivo deverá ser prestado observando-se as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.
- Artigo 5º. O Serviço Essencial de Transporte Coletivo, gerenciado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, e explorado e prestado por terceiros através de delegação da Prefeitura Municipal, na forma de concessão.
- Artigo 6º. Compete à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no exercício de suas atividades de gerenciamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo, a prestação dos seguintes serviços:
- I - atendimento à população nos assuntos relacionados ao serviço de transporte;
 - II - planejamento do Sistema de Transporte Coletivo e a especificação do serviço a ser prestado pelas concessionárias;
 - III - medição e fiscalização do serviço concedido;
 - IV - comercialização de todos os meios de pagamento de viagens;
 - V - administração da Câmara de compensação Tarifária;
 - VI - estudos de implantação de terminais de transferências e/ou integração; equipamentos de informação aos usuários; abrigos de "ônibus e sinalização de pontos de parada
 - VII - implantação de abrigos e de sinalização de pontos de parada.
- Parágrafo 1º. Para o exercício de funções próprias do Município, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes estaduais e de outros municípios.
- Parágrafo 2º. Os serviços de implantação de abrigos e de sinalização de pontos de parada poderão ser realizados diretamente pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, ou indiretamente através de concessão, não sendo vedada a veiculação de publicidade nos mesmos.
- Parágrafo 3º. Os meios de pagamento de viagens, tais como vale-transportes, passes escolares e outros, serão organizados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, que poderá uniformizá-los, através de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.
- Parágrafo 4º. Para o exercício das funções definidas no caput do artigo, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, sem prejuízo de outras receitas, receber uma taxa de administração, no valor fixado pelo Prefeito Municipal, de até 5% da receita tarifária de cada operadora, arrecadados na forma estabelecida em Portaria específica.
- Artigo 7º. As Concessões serão feitas por lotes de serviços e veículos, após regular licitação, com prazo de oito anos, prorrogáveis por mais dois anos através de Termo de concessão.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de emergência e transitórios, para que não haja solução de continuidade dos serviços, ou para atender circunstâncias inafastáveis do interesse da coletividade, admitir-se-á a outorga dos serviços de transporte coletivo sob o regime de autorização, sempre a título precário, por um período máximo de 180 (cento e oitenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

dias, à empresa operadora, à qual aplicar-se-á o disposto neste Regulamento, no que couber.

Artigo 8º. A concessão, por si só, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos empregados pela Operadora na operação do serviço, quaisquer que sejam eles, como pessoal, veículo, garagens, oficinas e outros, ao serviço público essencial que prestam.

Parágrafo 1º - A vinculação de que cuida este artigo, condição expressa, como se escrita fosse, em todas as relações do operador com terceiros que envolvam os bens vinculados.

Parágrafo 2º. A Operadora não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço, sem prévia e escrita anuência da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, vedação que se aplica, dentre outros casos, à venda de "ônibus ou sua utilização em outras modalidades de transporte.

Parágrafo 3º. A Operadora deverá encaminhar ofício à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no caso de necessária disponibilização de algum dos meios materiais utilizados, solicitando sua anuência, a qual terá um prazo de cinco dias úteis para se manifestar, findo o qual, não havendo manifestação, a considerará como dada.

Parágrafo 4º. O disposto no caput deste artigo não inclui o material de consumo, desde que sempre repostos nos níveis adequados para a prestação do serviço, nem impede a Operadora de admitir e demitir seu pessoal, desde que mantenha sempre o número de pessoas, também, adequado à operação regular do serviço.

Artigo 8º. Durante o prazo da concessão, a Operadora cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Licitação.

Artigo 9º.- A Operadora, ao qual for delegada a operação do serviço, não poderá ceder a sua posição a terceiro, sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal, o qual somente será dado, sempre em caráter excepcional, sem prejuízo de outras exigências, se:

- I - o cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;
- II - o cedente estiver quitas com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal e a Câmara de compensação Tarifária;
- III - o cessionário assumir todas as obrigações e de todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

Artigo 10. Caso o Concessionário não queira continuar a explorar o serviço, deverá notificar a Prefeitura Municipal com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, a qual providenciará imediata abertura de processo licitatório para nova concessão.

Artigo 11. As Operadoras deverão manter atualizados os seguintes documentos:

- I - relativo à personalidade jurídica:
 - a) para as sociedades por ações: estatuto social de constituição, com alterações posteriores devidamente registradas; ata de eleição dos integrantes dos conselhos de administração, fiscal e da diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) para as sociedades limitadas: contrato social original e alterações posteriores, devidamente registrados;
- c) inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte.

II. relativos à capacidade financeira e à regularidade fiscal:

- a) último balanço e respectivo demonstrativo de resultado devidamente publicados, no caso de sociedade por ações; nos demais casos, balanço e demonstrativo de resultados autenticados e certificados pôr contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) prova de capital integralizado mediante a apresentação da ata da última assembléia registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedade pôr ações, e de contrato social devidamente registrado, nos demais casos;
- c) certidão negativa de falência ou concordata passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, abrangendo o período de 05 (cinco) anos anteriores à data do pedido;
- d) certidão negativa de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão negativa de protesto de títulos referentes aos 05 (cinco) anos precedentes à data do pedido, fornecida pelo Cartório de Registro de Protesto de Títulos na sede da empresa;
- f) Certidão negativa de execução de títulos, fornecida pelo Cartório de distribuição da sede da empresa, correspondente ao período de 05 (cinco) anos precedentes á data do pedido.

III - relativo à Seguridade Social:

- a) certidão de regularidade de situação com o IAPAS;
- b) certidão de regularidade de situação com o Fundo de Garantia pôr Tempo de Serviço;

Parágrafo 1º. Os documentos referenciados no caput do artigo deverão ser entregues anualmente à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, durante o mês de janeiro de cada ano, ou, para aqueles, com datas especificadas na legislação, quando de sua publicação.

Parágrafo 2º. A Operadora deverá comunicar à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, dentro de 30 (trinta) dias contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua razão Social ou da composição do seu quadro societário, apresentando o respectivo instrumento formal.

Capítulo 3 - Dos Direitos e Responsabilidades

Artigo 12. Os usuários do transporte coletivo de Bauru serão tratados como clientes do serviço de transporte, aos quais caberão, sem prejuízo de outros, os seguintes direitos:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber da Prefeitura Municipal, da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB e da Operadora as informações para defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do serviço;
- IV - levar ao conhecimento da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB e da Operadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º. Ao usuário será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, pôr motivos mecânicos, acidente de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

Parágrafo 2º. As irregularidades operacionais na prestação do serviço deverão ser informadas de modo que seja possível sua precisa caracterização, com identificação do veículo e hora.

Artigo 13. O usuário estar automaticamente dispensado do pagamento da tarifa correspondente, sempre que, realizando-a através de papel-moeda, respeitado o limite de troco máximo, não houver troco suficiente para a cobrança respectiva.

Parágrafo 1º. A inexistência de troco só se configurará ao final da viagem do usuário, garantindo-se ao mesmo, a parada do "ônibus no seu ponto de destino.

Parágrafo 2º. O usuário dispensado do pagamento de tarifa deverá informar ao cobrador, seu nome e endereço, para efeito da prestação de contas do cobrador, .

Artigo 14. São responsabilidades do usuário:

- I - manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- II - portar-se de modo adequado no interior dos "ônibus, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

Artigo 15. São direitos da Operadora, além de outros previstos em lei:

- I - garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, no Termo de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II - equilíbrio econômico da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III - garantia de análise, pôr parte da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- IV - recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

Artigo 16. São responsabilidades da Operadora, além de outros previstos em lei, neste Regulamento e no Termo de Concessão:

- I - cumprir este Regulamento, o Termo de Concessão, em especial as Ordens de Serviço de Operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- III - submeter-se à fiscalização da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, facilitando-lhe a ação;
- IV - pagar à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB os valores devidos, relativos à Taxa de Administração e às multas impostas, julgadas e mantidas após todas as instâncias recursais;
- V - apresentar, sempre que for exigido, os seus "ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - manter as características dos "ônibus fixadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru -EMDURB;
- VII - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- VIII- apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- IX - comunicar à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- X - garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do "ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- XI - contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

Artigo 17. São direitos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru;

- I - o livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, neste Regulamento e demais atos normativos;
- II - o livre acesso ...s instalações da Operadora e aos seus "ônibus, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- III - o acatamento por parte da Operadora e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- IV - o recebimento dos valores devidos pela Operadora, em relação à Taxa de administração e multas impostas.

Artigo 18. São responsabilidades da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB

- I - planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II - fiscalizar os serviços prestados pela Operadora e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- III - garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- IV - prestar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- V - receber e analisar as propostas e solicitações da Operadora, informando-a de suas conclusões

Título 2 - Da Gestão do Serviço de Transporte

Capítulo 4 - Do Planejamento e Especificação do Serviço de Transporte

Artigo 19. O planejamento do sistema de transporte será realizado visando ao atendimento das necessidades da população, observadas as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, especialmente aquelas relativas ao uso do solo e ao Sistema Viário, e considerando a adoção de alternativas tecnológicas apropriadas.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público levará em conta a organização e operação do sistema como um todo, bem como sua integração efetiva ou futura aos sistemas de transportes intermunicipal, de caráter regional ou estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 20. O planejamento deverá ter como princípio básico o de proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e o acesso a toda cidade, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto.

Artigo 21. No planejamento do sistema, o transporte público coletivo ter prioridade sobre o transporte particular.

Artigo 22. Considerar-se-á atendida, pelo serviço de transporte coletivo, a região que apresentar uma distância máxima de até 500 metros da via em que trafegar alguma linha de transporte coletivo e que apresente uma demanda pôr transporte suficiente para viabilidade de oferecimento do serviço através de "ônibus.

Artigo 23. A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se como base as demandas reais de passageiros, aferidas pôr processos diretos ou indiretos de mediação; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos "ônibus utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé, e intervalos máximos de espera, fixados pela Política de Transporte Municipal; o tempo de viagem e demais condições específicas.

Parágrafo 1º. Na especificação dos serviços, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB poderá utilizar os veículos que integram o Lote de Serviços e Veículos em qualquer linha.

Parágrafo 2º. Para os estudos necessários à especificação do serviço de transporte, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB deverá valer-se de técnicas consagradas de Engenharia de Transportes e realizar, periodicamente, as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários.

Artigo 24. Atendendo ao planejamento do sistema, a EMDURB poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

Parágrafo único. As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito à compensação ou indenização à Operadora.

Artigo 25. Todas as informações operacionais necessárias à prestação dos serviços resultantes dos estudos de planejamento e especificação do serviço serão registradas em Ordem de Serviço de Operação, o qual será o único documento válido para definição das características operacionais do serviço a ser realizado pela Operadora.

Parágrafo 1º. As Ordens de Serviço de Operação serão emitidas pôr Lote de Serviços e Veículos no início de vigência do Termo de Concessão e sempre que houver alterações na relação de linhas ou da frota do Lote, contendo:

- I - código do Lote de Serviços e Veículos e Denominação da Operadora;
- II - data de validade;
- III - relação de linhas, com respectivo código e denominação, nas quais deverão ser alocados os veículos;
- IV - quantidade de veículos que integram a frota operacional, com sua respectiva especificação em termos de capacidade, potência e demais informações relevantes que resultem em diferenças na oferta do serviço, especificados pôr linha, pôr dia, tipo e período de operação do dia, assim entendido os períodos de Pico Manhã, Entre-pico e Pico Tarde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - quantidade de veículos que integram a frota reserva técnica, com sua respectiva especificação para a totalidade do lote;
- VI - relação de Anexos, especificados pôr linha;
- VII - Ordens de Serviço de Operação pôr Linha, anexos à Ordem de Serviço de Operação do Lote;
- VIII- data de emissão e assinaturas respectivas da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB e da Operadora.

Parágrafo 2º. As Ordens de Serviço de Operação pôr Linha, anexas à Ordem de Serviço de Operação do Lote, serão emitidas no início de vigência do Termo de concessão e sempre que houver alteração nas características operacionais dos serviços, contendo:

- I - código do Lote de Serviços e Veículos, denominação da Operadora e código da Ordem de Serviço de Operação a que se refere;
- II - data de Validade;
- III - código e denominação do Serviço;
- IV - código da Ordem de Serviço pôr Linha;
- V - localização dos pontos terminais principal e secundário;
- VI - extensão da linha em operação normal;
- VII - extensões dos itinerários de acesso e recolhida dos veículos dos terminais principal e secundário, que resultarem em quilometragens ociosas;
- VIII - itinerário detalhado, contendo todas as vias em que deve circular os "ônibus, nos sentidos do Terminal Principal e Secundário, e vice-versa;
- IX - tempos de viagem, expressos em minutos, do percurso entre os terminais principal e secundário e vice-versa, pôr dia-tipo e período de operação;
- X - relação de horários de viagem com início nos terminal principal e secundário, pôr dia-tipo;
- XI - quantidade de veículos que integram a frota operacional, com sua respectiva especificação em termos de capacidade, potência e demais informações relevantes, que resultem em diferenças na oferta do serviço, especificados pôr dia-tipo e período de operação do dia;
- XII - alterações promovidas em relação à sua última emissão;
- XIII- data de emissão e assinaturas respectivas da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB e da Operadora.

Parágrafo 3º. Na emissão das Ordens de Serviço de Operação as linhas não serão consideradas como exclusivas de qualquer Operadora.

Parágrafo 4º. A frota reserva técnica ser estabelecida em função da frota operacional, na proporção máxima de 10% de seu valor.

Artigo 26. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, pôr mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

Parágrafo 1º Nos casos citados no caput desse artigo, poderão ser solicitados, sem prejuízo de outras medidas:

- I - aumento ou redução da frota alocada a linha;
- II - modificação na especificação dos "ônibus para outros, cuja capacidade e demais características técnicas, sejam mais adequados à nova situação da linha;
- III - aumento ou redução do intervalo entre as partidas, bem como o percentual da frota necessária para operação no pico e no entre pico, objetivando um melhor atendimento a nova demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá alterar a quantidade de veículos que integram o Lote de Serviços e Veículos nas quantidades estabelecidas no Termo de Concessão.

Parágrafo 3º. Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a Operadora será informada com antecedência de 30 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da comunicação.

Artigo 27. Garantir-se-á à Operadora a possibilidade de apresentação de propostas relativas à especificação do serviço.

Parágrafo 1º A Operadora poderá propor o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo 2º. Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, a Operadora terá um prazo máximo de dez dias úteis para apresentação das propostas referidas no caput deste artigo, a qual deverá ser analisada em igual prazo.

Parágrafo 3º. Durante o período de apresentação e análise referida no parágrafo anterior, caso necessário, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB.

Artigo 28. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB elaborará Planos de Contingência e adotará providências para a sua implantação, sempre que for configurada ameaça de solução de continuidade na operação dos serviços.

Capítulo 5 - Da Tarifa

Artigo 29. O serviço de transporte coletivo será remunerado pôr tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, que poderá ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Parágrafo único. Na fixação da tarifa será considerada também a possibilidade de utilização pelo usuário, do sistema como um todo integrado, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Artigo 30. Na fixação da tarifa, o Prefeito levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado com as concessionárias e as regras de funcionamento da Câmara de compensação Tarifária, sempre fundamentado em estudo técnico elaborado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo 1º: Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados pôr iniciativa do poder concedente, ou a requerimento das concessionárias, que se obrigam a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

Parágrafo 2º. Para subsídio aos estudos necessários, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da planilha de cálculo da tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 31. As tarifas poderão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações de custos dos fatores inerentes à prestação dos serviços.

Artigo 32. Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas em decretos do Poder Executivo.

Capítulo 6 - Da fiscalização do Serviço de Transporte

Artigo 33. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela Operadora, especificados nas Ordens de Serviço de Operação ou relacionados no presente Regulamento, será exercida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

Parágrafo 1º. Os agentes de fiscalização são considerados prepostos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para manutenção da boa qualidade dos mesmos.

Parágrafo 2º. Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da Operadora, que tenha cometido violação grave de dever previsto neste Regulamento.

Parágrafo 3º. Os agentes de fiscalização poderão determinar a interdição ou retenção do veículo, nos casos previstos nesse Regulamento.

Parágrafo 4º. Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

Parágrafo 5º. A identificação dos agentes de fiscalização os credencia ao livre trânsito nos "ônibus da Operadora.

Artigo 34. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá adotar sistemas automáticos, embarcados nos "ônibus, para coleta de dados operacionais, por si ou através da Operadora.

Parágrafo 1º. A implantação dos sistemas automáticos referidos no caput deste artigo, quando feita pela Operadora, ser feita após especificação ou aprovação da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, o qual deverá, dentre outros, exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

Parágrafo 2º. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB promoverá a inclusão das despesas de investimento, e/ou custeio do sistema implantado, na planilha de remuneração do serviço, base para o cálculo da remuneração, bem como na planilha base para o cálculo da tarifa.

Parágrafo 3º. De igual modo, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, poderá contratar de terceiros a medição dos serviços de transporte que servirão de subsídio à fiscalização e remuneração dos serviços concedidos, respeitados os critérios de inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

Artigo 35. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

financeira nas Operadoras, através de equipe por ela credenciada respeitando, todavia, o sigilo dos levantamentos contábeis, quando garantidos por lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes.

Artigo 36. A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação do desempenho operacional e empresarial da empresa sob todos os aspectos, especialmente os seguintes:

- I - administrativos: pessoal, material, legislação previdenciária e do trabalho, organização e gerência;
- II - técnico-operacionais: equipamentos, principalmente veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;
- III - financeiros: controle internos, auditoria, contábil, levantamento analítico de custos de desempenho econômico.

Parágrafo 1º. A empresa deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso às dependências, instalações, livros e documentos.

Parágrafo 2º. O resultado dos estudos deverão ser encaminhados à Operadora no prazo de 30 (trinta) dias, contado de seu encerramento, na forma de relatório, contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo 3º. À Operadora será facultada a análise dos resultados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua apresentação pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, findo o qual será dado por encerrado o processo de Auditoria, devendo ser acatados os resultados obtidos.

Parágrafo 4º. A Operadora poderá designar prepostos, que acompanharão os Auditores no processo de levantamento de dados.

Artigo 37. Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional, a EMDURB determinará à empresa adoção de medidas saneadoras, visando a corrigir a causa do problema.

Parágrafo único. Na hipótese de as medidas mencionadas neste artigo não surtirem os efeitos desejados, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB deverá reavaliar a posição da empresa em relação à Concessão, atento à prevalência do interesse público.

Capítulo 7 - Das Infrações e Procedimentos para aplicação das penalidades e dos Recursos

Artigo 38. Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento, aplicar-se-á à Operadora infratora a penalidade cabível.

Artigo 39. As infrações contidas neste Regulamento sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, conforme a natureza da falta:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo;
- IV - afastamento de pessoal;
- V - suspensão da operação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - rescisão da concessão;

Parágrafo 1º. À Operadora infratora será garantida ampla defesa na forma regimental disposta neste Regulamento.

Parágrafo 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo 3º. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Artigo 40. Compete à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB a imposição das penalidades de advertência escrita, multa, apreensão do veículo e afastamento de pessoal.

Artigo 41. Compete ao Prefeito Municipal a imposição da pena de suspensão da operação do serviço e de rescisão da concessão.

Artigo 42. A Operadora responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Artigo 43. As infrações com suas respectivas penalidades constituem o ANEXO 1 deste Regulamento.

Artigo 44. A penalidade de advertência escrita conterá as providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo 1º. A advertência será aplicada através de notificação, a qual, sempre que possível, será comunicada, de pronto, à Operadora e seus prepostos pelo agente de fiscalização, devendo conter:

- I - código do Lote de Serviços e Veículos e denominação da empresa operadora;
- II - código da infração cometida;
- III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;
- IV - nome e assinatura do agente de fiscalização;
- V - identificação de uma ou duas testemunha, constando seu endereço, R.G. e assinatura, sempre que possível;
- VI - nome e assinatura do preposto da Operadora que, quando o caso, recebeu a notificação.

Parágrafo 2º. A penalidade de advertência escrita converter-se-á em multa no valor cominado no Grupo 2, do Anexo I, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

Artigo 45. A aplicação de penalidade de multa far-se-á mediante processo iniciado por Auto de Infração lavrado por agente de fiscalização da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, que conter :

- I - código do Lote de Serviços e Veículos e denominação da empresa operadora;
- II - código da infração cometida;
- III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;
- IV - nome e assinatura do agente de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

V - valor referente à multa a ser imposta.

Parágrafo 1º. Nos casos em que for possível o pronto conhecimento da imposição da penalidade, o agente de fiscalização emitirá notificação nos mesmos termos do Artigo 43, a qual deverá ser entregue à Operadora ou seus prepostos.

Parágrafo 2º. A lavratura do Auto de Infração será levada a efeito com 03 (três) vias de igual teor, devendo o preposto da Operadora exarar o ciente no canhoto da primeira via ou do protocolo que lhe for encaminhado.

Parágrafo 3º. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB deverá remeter o Auto de Infração à Operadora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua lavratura.

Parágrafo 4º. A reincidência na mesma infração sujeitará a Operadora à aplicação da multa com acréscimo de 100% em relação ao seu valor original, sendo que as condições que a caracterizam são definidas no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 46. A penalidade de apreensão do veículo será imposta pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades pelos motivos que ensejaram o ato, proibindo a sua circulação, quando:

- I - não tiver sido aprovado nas vistorias regulares na forma e condições definidas no artigo 73;
- II - em operação, não oferecer as condições de segurança exigidas;
- III - estiver operando sem a devida autorização da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- IV - a idade do "ônibus ultrapassar o limite estabelecido;
- V - estiver em desacordo com as características e especificações técnicas estabelecidas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- VI - o motorista ou o cobrador estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

Artigo 47. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá exigir o afastamento ou remanejamento de qualquer motorista, cobrador ou fiscal da Operadora, caso seja considerado culpado de violação de dever previsto neste Regulamento, sendo lhes assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. O afastamento será determinado imediatamente, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, enquanto se processa a apuração dos fatos.

Artigo 48. A Operadora autuada poderá apresentar defesa por escrito, perante o Departamento de Transportes da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do Auto de Infração.

Parágrafo 1º. Apresentada a defesa, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo ao final, a decisão.

Parágrafo 2º. No caso da autuação ter sido julgada procedente, a Operadora autuada poderá recorrer, em um prazo máximo de dez dias, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento em primeira instância, ao Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, o qual, ouvidas as partes interessadas e a Assessoria Jurídica, apreciará o recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º. O processo ser arquivado, ao final de qualquer das fases recursais, caso o Auto de Infração seja julgado improcedente.

Artigo 49. A Operadora autuada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento das multas, a partir dos seguintes termos:

- I - data do recebimento do Auto de Infração, salvo se apresentar recurso;
- II - data do recebimento de decisão em que não couber recurso.

Parágrafo 1º. A falta de pagamento da multa no prazo previsto no caput deste artigo ensejará a inscrição da Operadora no Cadastro da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo 2º. A situação decorrente da medida imposta no parágrafo anterior, sujeitará a Operadora à aplicação da penalidade de rescisão da Concessão, na forma do artigo 52.

Artigo 50. Havendo reincidência de infração, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, após a aplicação da pena de multa, incidirão sobre os valores das novas multas os percentuais estabelecidos abaixo:

100% no caso de multas inclusas nos Grupos 2 a 5;
50% no caso de multas inclusas no Grupo 6.

Artigo 51. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Artigo 52. A penalidade de suspensão da operação do serviço ser aplicada nos casos que ensejarem a intervenção no serviço, na forma prevista no artigo 55 e seguintes.

Artigo 53. A penalidade de rescisão da Concessão aplicar-se-á à Operadora nas condições estabelecidas no Termo de Concessão, e, na sua ausência nos seguintes casos:

perda dos requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;
quando decretada sua falência;
quando em processo de dissolução legal;
quando transferir a prestação e exploração do serviço, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal;
estiver inadimplente junto a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB e/ou Prefeitura;
incorrer em um dos casos enquadrados como deficiência grave na prestação do serviço, conforme disposto no artigo 55.

Parágrafo único. Aplicada a pena de rescisão da Concessão, a EMDURB intervirá nos serviços, nos termos dos artigos 55 e seguintes deste Regulamento, e promoverá a regular licitação para nova Concessão.

Artigo 54. A penalidade de rescisão, prevista no caput deste artigo, ser aplicada pelo Prefeito Municipal, após processo administrativo regular.

Parágrafo único. O processo a que se refere o "caput" deste artigo iniciar-se-á por determinação do Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, que nomeará Comissão de 05 (cinco) membros, para proceder à apuração dos fatos, assegurando-se à Operadora amplo direito de defesa, findo o qual e instruído o processo, a Comissão elaborará relatório final acompanhado do parecer, que será encaminhado à decisão do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo 8 - Da Intervenção no Serviço

Artigo 55. Não ser admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deve estar ... permanente disposição do usuário.

Parágrafo 1º. Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação respectiva, a Prefeitura Municipal, através da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB poder intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Operadora, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 2º. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, que deverá conter;

justificativa, onde relacionar-se-ão os motivos necessários ... medida e seus objetivos;
prazo, com o período em que se dará a intervenção, com cláusula de prorrogação, se necessário;
nome do Interventor, e da equipe de Intervenção.
limites da medida.

Parágrafo 3º. Assumindo o serviço, a Prefeitura passará a controlar os meios a ele vinculados, respondendo apenas pelas despesas inerentes ... respectiva operação, cabendo-lhe integralmente as receitas da mesma, descontadas as parcelas relativas ao custo de capital, relativos ao patrimônio existente na data da intervenção, sem qualquer responsabilidade para com despesas, encargos, ônus e compromissos ou obrigações em geral da Operadora, para quem quer que sejam, como sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

Parágrafo 4º. A assunção do serviço não inibe a Prefeitura de aplicar ... Operadora as penalidades cabíveis, ou de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço por culpa da Operadora, e ainda não desonera esta da obrigação do cumprimento das sanções impostas por infrações anteriores ao ato de intervenção.

Parágrafo 5º. Para os efeitos deste artigo, será considerado caso de deficiência grave na prestação do serviço, quando a Operadora:

realizar "lock-out", ainda que parcial;
não realizar a prestação de conta da receita tarifária para a Câmara de Compensação Tarifária, conforme estabelecido em Regulamento próprio;
apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;
incorrer em infração que, no Regulamento próprio, seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual lhe foi concedido o serviço.
reduzir os veículos programados para operação, sem o consentimento da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB, em 20% (dez por cento) ou mais;
ter sido punido por dez vezes ou mais, em um mês, ou por dezesseis vezes ou mais, em dois meses consecutivos, por irregularidade no cumprimento das Ordens de Serviço de Operação ou por faltas previstas na legislação;
operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 56. A equipe de intervenção, contar al,m do Interventor nomeado, com um Interventor Administrativo-Financeiro e um Interventor Operacional, o qual dever , imediatamente, apçs assumida a intervenção:

providenciar a abertura de uma conta-corrente prçpria em Banco da cidade de Bauru, em nome da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, vinculada exclusivamente ... movimentaçãoe financeira decorrente da Intervenção, a qual ser administrada em conjunto com o Interventor Administrativo-Financeiro;

providenciar o bloqueio das contas correntes da Operadora, com posterior liberaçãoe para pagamento de d,bitos anteriores ... Intervenção;

lacrar as dependências da Operadora, com liberaçãoe de acesso condicionada ...s necessidades operacionais ou apçs inventário dos bens e de materiais em estoque;

providenciar auditoria financeira.

Par grafo 1º. Os diretores da Operadora sob intervenção poderãoe acompanhar os atos mencionados neste artigo.

Par grafo 2º. Ao Interventor , vedada a readmissãoe de ex-empregados da Operadora que tenham sido demitidos por justa causa, anteriormente ao ato de intervenção, salvo por decisãoe judicial.

Artigo 57. A Prefeitura não se responsabilizar pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem apçs seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis ... continuidade da operaçãoe dos serviços, desde que o ato de autorizaçãoe de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Artigo 58. Finda a intervenção, a Prefeitura Municipal devolver as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Par grafo Único.Decorridos quinze dias do termo final da Intervenção, a Prefeitura Municipal prestar contas ... Operadora de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou d,bitos oriundos deste.

Título 3 - Da Prestaçãoe e Exploraçãoe do Serviço de Transporte

Capítulo 9 - Da execuçãoe do serviço de transporte

Artigo 59. O serviço de transporte ser executado conforme especificações operacionais definidas nas Ordens de Serviço de Operaçãoe e padrões técnicos e operacionais, definidos neste Regulamento e em atos normativos estabelecidos pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, bem como na legislaçãoe pertinente.

Artigo 60. A Operadora somente poder efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverãoe cessar imediatamente apçs o término dos mesmos.

Par grafo Único.No caso de alteração de itinerário, na forma dada no caput desse artigo, a Operadora dever informar ... Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB sua ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 61. A tripulação, quando em operação, deverá ter sua documentação em ordem, pronta, para ser exibida ... fiscalizada.

Artigo 62. Na execução das viagens deverão ser observados os seguintes procedimentos:

o embarque e desembarque de passageiros somente ser efetuado nos pontos previamente estabelecidos, que contenham identificação, e após regular acionamento pelo passageiro;
o embarque e desembarque de passageiros dar-se- em qualquer local solicitado pelo passageiro, se na via onde trafegar o "ônibus não houver demarcação de pontos de parada em uma extensão máxima de 500 m;
o tráfego dos "ônibus somente ocorrer com suas portas fechadas;
as paradas nos terminais somente serão permitidas pelo tempo necessário para a regulação operacional do serviço, visando ao cumprimento dos intervalos previstos, ou para refeição dos operadores, desde que assim definidos nas programações do serviço;
nos terminais onde houver disponibilidade de área para acomodação de "ônibus e desimpedimentos de natureza urbana, admitir-se- o estacionamento dos "ônibus em paradas prolongadas;
no caso de avaria mecânica, falhas de qualquer natureza e acidentes sem vítimas, que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do "ônibus no local, o mesmo deverá ser estacionado fora da faixa de circulação e, de preferência, em local de pouco tráfego, de sorte a não atrapalhar o trânsito da região, e não provocar acidentes;
ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, a tripulação deverá providenciar local adequado para espera dos passageiros, sinalização em conformidade com a legislação de trânsito, e a baldeação dos passageiros para outros "ônibus, cujos motoristas não poderão interpor restrições de qualquer natureza, exceto no caso do "ônibus apresentar-se com excesso de lotação.

Artigo 63. Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

Artigo 64. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Operadora fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Artigo 65. O reabastecimento ou manutenção de veículos deverão ser realizados em local próprio da empresa, sem passageiros a bordo.

Artigo 66. Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que possível o seu transporte, sem incômodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista.

Artigo 67. Ser recusado o transporte de passageiro quando:

estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;
comprometer a segurança e tranquilidade dos demais passageiros.

Capítulo 10 - Dos Veículos e de sua manutenção

Artigo 68. Os "ônibus empregados no Serviço de Transporte Coletivo deverão ter as características e especificações técnicas definidas no Termo de Concessão e nas normas disciplinadoras fixadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo 1º. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB considerará, para fixação das características dos "ônibus referidas no caput deste artigo, as características



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

operacionais das linhas e das vias que integram o seu itinerário, bem como as normas oficiais, definidas na legislação específica.

Parágrafo 2º. Os "ônibus e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas, sem autorização prévia da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo 3º. A Operadora deverá uniformizar a identificação de sua frota no tocante ... cores, desenhos, e demais elementos de identificação visual, segundo normas definidas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo 4º. Os dois primeiros assentos dianteiros direito dos "ônibus serão destinados ao uso preferencial por pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos, os quais deverão estar devidamente identificados.

Artigo 69. Será admitida a circulação de "ônibus que tenham sido registrados na Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo 1º. O registro do "ônibus dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Operadora no qual deverá constar os dados da frota para a qual, solicitada sua inclusão e/ou exclusão no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing.

Parágrafo 2º. O "ônibus será submetido ... vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, antes do deferimento do seu registro.

Parágrafo 3º. Para cada "ônibus registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser colocada no "ônibus, em lugar de fácil leitura.

Artigo 70. Os "ônibus em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

Parágrafo Único. Os "ônibus que estejam alocados na Reserva Técnica e que estejam afastados de serviço para fins de manutenção poderão assim permanecer por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser imediatamente substituído por outro, de forma a recompor a quantidade "ônibus de reserva.

Artigo 71. A idade média da frota, integrante do Lote de Serviços e Veículos e a vida útil admitida para os veículos será estabelecida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no Termo de Concessão e no Edital de Licitação, sempre levando em consideração o ano de fabricação do chassi, ou do "ônibus, no caso deste ser monobloco.

Parágrafo Único. As substituições de "ônibus que atingirem o limite máximo de uso ou necessárias para recomposição da idade média do Lote de Serviços e Veículos deverão ocorrer em conformidade com os prazos definidos, pela Operadora, em Plano de Renovação de Frota, o qual deverá ser submetido ... aprovação da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 72. Nenhum "ônibus poderá operar sem estar com a sua catraca lacrada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB e em bom estado de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Par grafo 1º. A substituição ou reparo da catraca só poder ser feita mediante solicitação de supervisão da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, que promover a colocação de novo lacre e efetuar os registros correspondentes através de agentes de fiscalização.

Artigo 73. Os "ônibus serão submetidos a vistoria geral, no mínimo duas vezes por ano, segundo normas estabelecidas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Par grafo 1º. Os "ônibus aprovados na vistoria serão identificados através de um selo colocado no vidro dianteiro direito superior.

Par grafo 2º. Os "ônibus que não forem aprovados poderão ser reparados no local durante o tempo de duração da vistoria, findo o qual serão submetidos a nova vistoria.

Par grafo 3º. Encerrado o processo de vistoria do dia, o agente de fiscalização entregar ... Operadora o resultado, indicando aqueles "ônibus que apresentam falhas que não comprometem a segurança do usuário e da população, os quais poderão ser reparados em um prazo máximo de cinco dias, findo o qual serão submetidos a uma nova vistoria.

Par grafo 4º. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, poder determinar a imediata apreensão do veículo, configurada através de sua lacração, sempre que forem constatadas falhas que comprometam a segurança do usuário e da população, ou decorrido o prazo definido no parágrafo anterior, sem que a Operadora tenha tomado as providências no sentido de sanar as falhas constatadas.

Par grafo 5º. Operadora, facultada a apresentação de Plano de Recuperação de Frota o qual dever ser submetida ... análise e aprovação da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Artigo 74. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

Artigo 75. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da Operadora, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Artigo 76. Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

Capítulo 11 - Das instalações

Artigo 77. O operador direto deverá ter garagem ou garagens exclusivas para a guarda, manutenção dos "ônibus e operação dos serviços vinculados ao Lote de Serviços e Veículos localizada no Município de Bauru.

Artigo 78. A garagem deverá apresentar as características mínimas, as instalações e os equipamentos mínimos relacionados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

lavador automático de "nibus;
dependências para administração do Tráfego;
dependências para execução dos serviços de manutenção;
dependências para uso dos funcionários com sanitários, vestiários e refeitório;
dependências para administração;
portaria;
rea para inspeção de frota dotada de valeta com pontos de energia elétrica;
sala destinada ... fiscalização da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo 1º. Todas as instalações deverão integrar lote ou lotes de terrenos devidamente dotados de fechamento lateral.

Parágrafo 2º. O plano de circulação dos veículos deverá ser planejado.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as instalações civis deverão atender ...s normas da Prefeitura Municipal para Edificações e Obras.

Capítulo 12 - Do pessoal

Artigo 79. A Operadora adotar processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Artigo 80. O pessoal da Operadora, em contato com o público, deverá :

conduzir-se com urbanidade;
apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal e da empresa;
prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;
cumprir as normas fixadas neste Regulamento, relativas ... execução dos serviços.

Artigo 81. A admissão dos motoristas pelas Operadoras será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros por ela estipulados:

comprovar experiência em trabalho com veículos pesados;
ser aprovado nos testes de capacidade profissional a que deverão se submeter;
ter bons antecedentes;

Artigo 82. Constituem deveres dos motoristas das Operadoras, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

dirigir o "nibus de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
movimentar o "nibus somente com as portas fechadas;
evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
zelar pela boa ordem no interior do "nibus;
prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização e pesquisadores da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
evitar conversação regular com os usuários com o "nibus em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;
atender aos sinais de parada, nos pontos pré-fixados;
manter no veículo todos os documentos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidentes, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;
não fumar no interior do veículo;
não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço;
recolher o veículo ... garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros;
recusar o transporte de animais, plantas de médio ou grande porte, material inflamável, explosivo, corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;
providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;
não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento, buscando auxílio policial quando necessário;
não permitir entrada de pedintes e vendedores dentro dos "ônibus";
não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

Artigo 83. A admissão dos cobradores pelas Operadoras ser condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros por ela estipulados:

saber ler e escrever;
ter bons antecedentes;

Artigo 84. Constituem deveres do cobrador:

cobrar o correto valor da tarifa;
manter em reserva, moeda suficiente para restituição do troco devido;
não fumar no interior do veículo, nem permitir que passageiros o façam;
colaborar com o motorista em tudo que diga respeito ... comodidade e segurança dos passageiros e regularidades da viagem;
preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;
não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues ... Operadora quando encerrar o seu turno de serviço;
esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;
não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;
prestar ... fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
exibir ... fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por lei, neste Regulamento e em outras normas emanadas da EMDURB.
auxiliar o motorista nos atos de transbordo dos passageiros, em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidentes;
não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço;

Artigo 85. A Operadora deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para os funcionários de seu quadro.

Parágrafo 1º. No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Defesa Pessoal e de Relações com o Público.

Parágrafo 2º. No caso de cobradores, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Relações com o Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º. Fica facultada ... Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela Operadora, bem como participar de sua formulação.

Artigo 86. · Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB , facultado acompanhar processos de sindicância instaurados pela Operadora, no caso de acidentes graves ou reiterados.

Capítulo 13- Da Arrecadação

Artigo 87. A Operadora somente poder cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 1º. O Concessionário se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales-transportes, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem emitidos ou aceitos pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, ou por entidades por ela delegada, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma.

Parágrafo 2º. Os valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos "ônibus, de modo a assegurar o seu conhecimento pelo público.

Artigo 88. Compete ... Prefeitura Municipal através da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB a emissão e comercialização dos meios de pagamento da tarifa.

Parágrafo 1º. Os meios de pagamento, definidos em ato normativo, serão aceitos pelas Operadoras, desde que recebidos durante o seu prazo de validade.

Parágrafo 2º. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poder contratar de terceiros a comercialização dos meios de pagamento da tarifa.

Artigo 89. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poder adotar sistemas automáticos, embarcados nos "ônibus, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagem, por si ou através da Operadora.

Parágrafo 1º. A implantação dos sistemas automáticos referidos no caput deste artigo, quando feita pela Operadora, será ... após especificação ou aprovação da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, o qual exigirá, dentre outras condições, a inviolabilidade e confiabilidade do processo.

Parágrafo 2º. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB promover a inclusão das despesas de investimento, e/ou custeio do sistema implantado, na planilha de remuneração do serviço, base para o cálculo da remuneração, quando feito pela Operadora, bem como na planilha base para o cálculo da tarifa.

Artigo 90. Os cobradores deverão preencher documentos de registro da comercialização diária, onde conste a quantidade de passageiros pagantes por tipo de tarifa, enquanto for mantida a cobrança por meios manuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Par grafo 1º. Os documentos referidos no caput deste artigo poderão ser requisitados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB ... qualquer momento.

Par grafo 2º. Os documentos referidos no caput desse artigo serão padronizados em ato normativo próprio, depois de ouvidas as Operadoras sobre suas necessidades próprias de registro de determinadas informações.

Artigo 91. A receita proveniente da prestação dos serviços reverter para a Câmara de Compensação Tarifária, já deduzida o montante devido ... Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB pela administração dos sistemas de transporte coletivo.

Par grafo 1º. Enquanto detentor da receita do Sistema de Transporte, a Operadora responde pelo extravio da fatura, bilhetes, passes e outros que forem recolhidos nos "ônibus, zelando por sua guarda e conservação, at, o ato prestação de contas ... Câmara de Compensação Tarifária.

Par grafo 2º. Na forma expressa no parágrafo anterior, a Operadora assume a condição de depositária de tais valores, nos termos dos artigos 1266 a 1268, 1271 a 1273 e 1275 a 1277 do Código Civil, renunciados, expressamente, os favores dos artigos 1278 e 1279 mesmo Código.

Par grafo 3º. Sendo responsável pela guarda e fiel depósito, a Operadora arcar, também, com os juros e correção monetária das contas de que trata o parágrafo primeiro.

Par grafo 4º. Os eventuais prejuízos advindos de roubos, furtos ou perdas serão arcados exclusivamente pela Operadora.

Artigo 92. Serão dispensados de pagamento de tarifa os usuários mencionados em decretos regulamentadores ou na legislação específica.

Título 4 - Da Câmara de Compensação Tarifária

Capítulo 14 - Da Organização e Funcionamento da Câmara de Compensação Tarifária

Artigo 93. A exploração do serviço, quando delegada, é incumbência das concessionárias, que deverão se reunir em Câmara de Compensação Tarifária, administrada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Par grafo 1º. A remuneração de cada Operadora será feita mediante a transferência de receitas entre elas, em que os valores dos repasses serão calculados com base nos respectivos custos de operação dos serviços, cuja apuração será realizada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Par grafo 2º. A receita da Câmara de Compensação Tarifária, composta pelo total das receitas tarifárias do Sistema de Exploração do Serviço de Transporte Coletivo por "ônibus, das vendas de passes, bilhetes e assemelhados, da exploração de publicidade nos "ônibus e das operações financeiras com os recursos do sistema.

Par grafo 3º. As despesas da Câmara de Compensação Tarifária consistem na remuneração das empresas concessionárias prestadoras do serviço de transporte coletivo com base nos seus respectivos custos e na remuneração da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB relativa ... Taxa de Administração, no valor a ser definido pelo Executivo Municipal de at, 5% (cinco por cento) da receita tarifária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 94. Os critérios para apropriação das receitas e dos custos, os procedimentos para medição dos serviços e para Gestão Administrativa-Financeira da Câmara de Compensação Tarifária Tarifária serão definidos em um Regulamento específico.

Título 5 - Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo 15 - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 95. As relações de parceria entre as Operadoras e a Prefeitura Municipal e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB no desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo de Bauru deverão ser objeto permanente de atuação das partes.

Artigo 96. Este Regulamento e demais atos normativos dele decorrentes aplicar-se-ão a todas as Operadoras, inclusive ...s que estejam operando com títulos legais, na data de sua publicação.

Artigo 97. No decorrer do prazo definido no Decreto nº 7657, de 26 de abril de 1996 que instituiu este Regulamento, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural adaptar seus procedimentos at, plena regularização de seus processos de trabalho em conformidade com este Regulamento.

Artigo 98. São válidos os meios de pagamento de passagem atual e suas atualizações para uso em todos os "ônibus das Operadoras, enquanto a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB não instituir, na forma regulamentar, a sua comercialização.

Parágrafo único. A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB promover os ajustes operacionais necessários com a Operadora atual, enquanto permanecer a situação mencionada no caput desse artigo.

Título 6 - Das Infrações e Multas

Capítulo 16 - Das Infrações e Multas

Artigo 99. As infrações a este Regulamento, sujeitas a penalidade de advertência e multa serão aquelas enquadradas no ANEXO I, Grupos 1 a 6.

Parágrafo 1º. A reincidência em infrações objeto de Advertências Escritas anteriores serão penalizadas com multa no valor de 25 UFIR.

Parágrafo 2º. A reincidência referida no parágrafo anterior será caracterizada quando tratar-se de infração cometida pelo mesmo funcionário em um período de três meses, contado da última notificação.

Parágrafo 3º. A reincidência das infrações relacionadas nos grupos II a IV do Anexo I será caracterizada quando o fato gerador repetir-se em um prazo de três meses, contado da última notificação, exceto feita ao caso disposto sob o código 3.5.

Parágrafo 4º. A reincidência da infração relacionada sob código 3.5. (Grupo III, do Anexo I) será caracterizada se ocorrida no mesmo horário do dia-tipo, em um prazo de um mês, contado da última notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 5º. Para avaliação do descumprimento de horário de viagem, conforme relacionado na infração sob código 3.5., admitir-se- um atraso tolerado de 5 minutos em relação ao horário definido no quadro horário da linha, para aquelas em que o intervalo em relação ao horário subsequente for maior ou igual a 10 minutos e de metade do intervalo, admitido no cálculo o inteiro superior, nos casos contrários.

Artigo 100. As infrações a esse Regulamento sujeitas a penalidade de afastamento do funcionário são aquelas enquadradas no Anexo I do Grupo 7.

Artigo 101. As infrações a esse Regulamento sujeitas ... apreensão de veículo e multa são as relacionadas no Grupo 8 do Anexo I.

Parágrafo Único. Além das multas relacionadas no caput deste artigo, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB poderá cobrar taxa de estadia, para cobertura dos custos de remoção, guarda e seguro dos ônibus, a qual será determinada em Portaria específica.

ANEXO I - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Grupo 1 - Advertência escrita

Código

Infração

proibido fumar no interior do veículo

proibido ocupar, sentando, o lugar de passageiro no veículo

proibido permanecer na entrada ou saída do veículo, dificultando o embarque ou desembarque dos passageiros;

proibido permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo

manter, o motorista, conversação regular com os passageiros, estando o veículo em movimento, salvo quando se tratar de solicitação de informação

motorista ou cobrador não estar devidamente uniformizado, ou portando crachá de identificação em lugar visível ao público

motorista estacionar o veículo fora dos terminais da linha, sem motivo justificado

proibido permitir o transporte de animais de qualquer espécie e plantas de médio e grande porte

motorista parar o veículo afastado do meio fio, para embarque e desembarque de passageiros, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

motivo justificado

motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta

motorista manter o veículo estacionado nos terminais, com as portas fechadas, sem motivo justificado, impedindo a entrada de passageiros

motorista permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos regulamentares, ou com o veículo em movimento

motorista não atender ao sinal de embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos regulamentados

motorista recusar passageiro, sem motivo justificado

II. Grupo 2 - Multa no valor de 25 UFIR

Código

Infração

operar com veículo derramando combustível ou lubrificantes na via pública, ou no seu interior

não cumprir determinação da EMDURB de afixar no veículo, comunicações, documentos, folhetos de tarifas e impressos, ou afixá-los fora do lugar estabelecido

operar com veículo sem limpeza interna e externa, no início da jornada

estacionar veículos nos terminais em número superior ao admitindo, prejudicando a operação do sistema

III. Grupo 3 - Multa no valor de 50 UFIR

Código

Infração

preposto destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço

alterar os pontos de parada, sem autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

desacatar, opor-se, ou dificultar a ação da fiscalização

operar "nibus em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB

descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha

executar transporte gratuito de passageiros, exceto nos casos de isenções tarifárias definidas em atos regulamentares, inexistência de troco e transbordos

IV. Grupo 4 - Multa de 100 UFIR
Código
Infração

utilizar o veículo para outros fins que não objeto deste Regulamento

abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo

deixar de comunicar ... EMDURB alterações que impliquem mudança na razão social da empresa ou da reposição do respectivo quadro gerencial

não apresentar frota para vistoria

não permitir a viagem do usuário na inexistência de troco

contratar pessoal sem habilitação

retardar ou impedir atuação da fiscalização

V. Grupo 5 - Multa de 1000 UFIR
Código
Infração

deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

deixar de fornecer documento, informações e dados solicitados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos

manter, em serviço, preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB

não manter atualizada a documentação referida no artigo 11 do Regulamento

VI. Grupo 6. Multa de 10.000 UFIR
Código
Infração

cobrar tarifa al,m da autorizada

utilizar documentos adulterados ou falsificados

retardar ou impedir execução de Auditoria

Grupo 7 - Afastamento de pessoal
Código
Infração

preposto abandonar o veículo, sem causa justificada, quando em operação

preposto não providenciar, de imediato, a obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria ou interrupção da viagem

preposto deixar de prestar, sem motivo justo, socorro a usuário ferido em razão de acidente

motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros

motorista transportar produto inflamável e/ou explosivos

preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

preposto em serviço estar alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica

Grupo 8 - Apreensão de veículo e multa

Código
Infração
Multa (UFIR)

colocar em operação "ônibus que não apresente condições de segurança
1.000

não atender a intimação da EMDURB, de retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas
1.000

colocar em operação veículo lacrado em vistoria
1.000

colocar em operação veículo sem registro junto ... Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB
1.500

colocar em operação veículo sem dispositivo de controle de passageiros, defeituoso ou com lacre violado
100

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO 1 - DA TERMINOLOGIA	2
CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO	4
CAPÍTULO 3 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES	7
TÍTULO 2 - DA GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	9
CAPÍTULO 4 - DO PLANEJAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	9
CAPÍTULO 5 - DA TARIFA	12
CAPÍTULO 6 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	13
CAPÍTULO 7 - DAS INFRAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS	14
CAPÍTULO 8 - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO	18
TÍTULO 3 - DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	19
CAPÍTULO 9 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	19
CAPÍTULO 10 - DOS VEÍCULOS E DE SUA MANUTENÇÃO	21
CAPÍTULO 11 - DAS INSTALAÇÕES	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO 12 - DO PESSOAL	23
CAPÍTULO 13- DA ARRECADAÇÃO	25
TÍTULO 4 - DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA	27
CAPÍTULO 14 - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA	27
TÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27
Capítulo 15 - Das Disposições Gerais e Transitórias	27
TÍTULO 6 - DAS INFRAÇÕES E MULTAS	28
CAPÍTULO 16 - DAS INFRAÇÕES E MULTAS	28
ANEXO I - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS	29